



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 383/18

PROTOCOLO N° 14.653.947-5

DATA: 05/06/17

PARECER CEE/CEMEP N° 207/19

APROVADO EM 16/05/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ALFA PATO BRANCO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PATO BRANCO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 02/03/17 a 06/04/17, para regularizar a vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais, da 1ª a 3ª séries, do Ensino Médio, do ano de 2017.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Reconhecimento. Regularização dos atos escolares. Parecer favorável. Prazo: 06/04/17 a 07/04/23.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 480/18 - Sued/Seed, de 26/04/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pato Branco, de interesse do Colégio Alfa Pato Branco – Ensino Fundamental e Médio, do município de Pato Branco, pelo qual solicitou o reconhecimento do Ensino Médio e a regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 02/03/17 a 06/04/17, para regularizar a vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais, da 1ª a 3ª séries, do Ensino Médio, do ano de 2017.

Este Colégio localiza-se à Rua Tocantins, nº 2373, Centro, município de Pato Branco. É mantido pelo Sistema Elite de Ensino SA e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1322/17, de 30/03/17, pelo prazo de três anos, de 06/04/17 a 06/04/20. (fl. 128)



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 383/18

A Resolução Secretarial 1329/18, de 27/03/18, alterou a denominação do Colégio Alfa Premium – Ensino Médio, para Colégio Alfa Pato Branco – Ensino Médio. (fl. 173)

A Resolução Secretarial nº 3092/18, de 04/07/18, adequou a nomenclatura da instituição de ensino para Colégio Alfa Pato Branco – Ensino Fundamental e Médio. (fl. 201)

O ato regulatório de autorização para o funcionamento do Ensino Médio ocorreu por meio da Resolução Secretarial nº 1322/17, de 30/03/17, pelo prazo de um ano, de 06/04/17 a 06/04/18. (fl. 128)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 174/17, de 18/07/17, do NRE de Pato Branco, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 25/08/17. (fls. 103 e 120)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1073/18, de 19/04/18, encaminhou o processo para prosseguimento dos trâmites. (fl. 179)

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 11/09/18, para providências, e retornou a este Conselho em 06/12/18. Foi novamente convertido em Diligência à Seed/PR em 18/03/19, para complementações, e retornou a este Conselho em 01/04/19.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 02/03/17 a 06/04/17, para regularizar a vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais, da 1ª a 3ª séries, do Ensino Médio, do ano de 2017.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.



PROCESSO N° 383/18

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações para o reconhecimento do Ensino Médio e a regularização da vida escolar dos alunos e emitiu Relatório Circunstanciado.

Quadro da Avaliação Interna, fl. 213:

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERNA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

a) Avaliação de Curso/Alunos:

Curso	ANO /SERIE /ETAPA	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Aprovados				
		2017	2018	-	-	-	2017	2018	-	-	-	2017	2018	-	-	-	2017	2018	-	-	-	2017	2018	-	-	-
Ensino Médio	1ª	20	30								0	1										20	29	0	0	0
	2ª	10	35								1	0										9	35	0	0	0
	3ª	19	21								0	3										19	18	0	0	0

% Conclusão					%Evasão				
2017	2018	-	-	-	2017	2018	-	-	-
100	96,7	####	####	####	0	0	####	####	####
90	100	####	####	####	0	0	####	####	####
100	85,7	####	####	####	0	0	####	####	####

A Chefia do NRE de Pato Branco, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 25/08/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 121)

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 11/09/18, para que a instituição de ensino informasse o motivo do início do curso antes da publicação do ato autorizatório, bem como para que anexasse o quadro de alunos da avaliação interna; o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e a Licença Sanitária, atualizados. Também, para que a Coordenação de Documentação Escolar - CDE/Seed, anexasse os Relatórios Finais dos alunos matriculados no ano de 2017 e se manifestasse sobre sua regularidade. Retornou a este Conselho em 06/12/18, somente com os Relatórios Finais, a justificativa da direção e a informação da CDE/Seed, conforme segue:



PROCESSO N° 383/18

- A direção encaminhou justificativa, fl. 198, com relação ao início dos cursos antes da publicação do ato autorizatório:

(...) solicito a regularização do período de 02/03/17 a 06/04/17 por conta do cumprimento dos dias letivos em calendário e pela demanda de matrículas.

- A Coordenação de Documentação Escolar/CDE/Seed informou, à fl. 196:

(...)
Informamos que os Relatórios Finais da 1ª a 3ª séries, do Ensino Médio, do ano de 2017, às fl. 188 a 195, estão de acordo com a Matriz Curricular, às fls. 104 e 105 e foram elaborados conforme as instruções desta Coordenação. Os Relatórios Finais encontram-se arquivados no Módulo de Armazenamento de Relatórios Finais – MARFIN. (...)

Diante das informações, o protocolado retornou em Diligência à Seed/PR em 18/03/19, para que a instituição cumprisse na íntegra a solicitação da Diligência anterior e retornou a este Conselho em 01/04/19, com o quadro de alunos, o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros válido até 26/06/19 e a Licença Sanitária até 31/07/19.

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as matrizes curriculares, fls. 104 e 105, integram o Volume II e possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, fls. 118 e 119, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso IV, art. 45, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em relação aos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, a Deliberação nº 03/13-CEE/PR, estabelece:

Art. 36. A instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, etapa, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, sob pena de anulação dos atos escolares praticados antes da devida autorização e responsabilização da autoridade causadora do início irregular.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento do curso, contudo, iniciou as atividades escolares antes da publicação do ato autorizatório, contrariando as normas do Sistema Estadual de Ensino, situação que deverá ser solucionada para não comprometer a vida escolar dos alunos.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 383/18

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Alfa Pato Branco - Ensino Fundamental e Médio, do município de Pato Branco, mantido pelo Sistema Elite de Ensino SA, desde 06/04/17, e por mais cinco anos, contados a partir de 07/04/18 a 07/04/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

b) à regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 02/03/17 a 06/04/17, para regularizar a vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais, da 1ª a 3ª séries, do Ensino Médio, do ano de 2017.

Adverte-se à mantenedora e ao Colégio de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de maio de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP